



TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Conferência em www.tcees.tc.br
Identificador: 4B39B-4B897-FF4DB



Decisão Monocrática 00929/2021-7

Produzido em fase anterior ao julgamento

Processos: 05802/2021-1, 04674/2020-9

Classificação: Pedido de Reexame

UG: PMBG - Prefeitura Municipal de Baixo Guandu

Relator: Sérgio Aboudib Ferreira Pinto

Interessado: SANDRO MARCIO ZAMBONI, LUCINEIA SEIBEL STORCH, JOSE DE BARROS NETO, ALESSANDRA FERREIRA BERGER, MUNICIPIO DE BAIXO GUANDU, ADELSA MARCELLINO DE SOUZA, MARCIO MACEDO SABOIA, AMILTON ANTONIO VACARI

Recorrente: ADONIAS MENEGIDIO DA SILVA

Procuradores: VITOR RIZZO MENECHINI (OAB: 10918-ES), LUCINEIA SEIBEL STORCH (OAB: 14679-ES)

I. RELATÓRIO

Tratam os autos de **PEDIDO DE REEXAME**, interposto pelo **sr. Adonias Menegidio da Silva**, Secretário Municipal de Administração e Finanças do Município de Baixo Guandu, em face de **Acórdão 01046/2021**, proferido nos autos **TC 04674/2020**.

O processo supracitado trata de Auditoria de Conformidade, realizada no município de Baixo Guandu, em razão de fiscalização do cumprimento do contrato nº 34/2016, de concessão onerosa de serviços e uso de bens públicos, para a operação comercial, manutenção e conservação do terminal rodoviário do Município. No Acórdão nele proferido, foi aplicada multa no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais).

O Secretário Municipal interpôs o presente pedido de reexame requisitando o afastamento da sanção pecuniária, conforme fatos e fundamentos de direito apresentados na inicial.



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritossanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Gabinete do Conselheiro Sérgio Aboudib Ferreira Pinto

II. FUNDAMENTOS

II.1 ADMISSIBILIDADE

São requisitos de admissibilidade dos recursos, nos termos do art. 395 da Resolução TC 261/2013 (RITCEES):

Art. 395. O recurso deverá revestir-se das seguintes formalidades:

- I - ser interposto por escrito;
- II - ser apresentado dentro do respectivo prazo;
- III - conter a qualificação indispensável à identificação do recorrente;
- IV - ser firmado por quem tenha legitimidade e seja parte interessada;
- V - conter o pedido, a causa de pedir e fundamento jurídico;
- VI - conter os documentos que o instruirão, quando for o caso.

O art. 408 da Resolução TC 261/2013 “**cabará pedido de reexame, com efeito suspensivo, em face da decisão definitiva ou terminativa proferida em processos de fiscalização e de consulta**”. Assim, o recurso interposto é cabível ao caso.

Tendo sido encaminhado o processo à Secretaria Geral das Sessões, esta manifestou-se quanto à tempestividade do recurso, informando que o prazo recursal encerrou em 21/10/2021. Tendo sido protocolado pelo impetrante no dia 20/10/2021, **o presente recurso é tempestivo.**

Sendo assim, preenchidas os requisitos de admissibilidade, **CONHEÇO** o presente recurso.

III. DECISÃO

Ante o exposto, **CONHEÇO** do presente recurso, com efeito suspensivo, fundamentado no art. 161 da Lei TC 621/2012 e nos arts. 395 c/c 408 da Resolução 261/2013, vez que preenchidos os requisitos.



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritosanto



Rua José de Alexandre Buaz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913

**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO***Gabinete do Conselheiro Sérgio Aboudib Ferreira Pinto*

Por fim, publique-se esta decisão e, posteriormente, encaminhe-se os autos à Secretaria Geral de Controle Externo, para análise da área técnica competente, na forma do artigo 296, § 2º¹, da Resolução TC nº 261/2013 - RITCEES.

Sergio Aboudib Ferreira Pinto

Conselheiro relator

¹ **Art. 296.** Autuado e distribuído, o processo será encaminhado diretamente à unidade técnica competente para manifestação preliminar, ressalvadas as hipóteses que comportem o juízo monocrático de admissibilidade, quando serão submetidos, conforme o caso, ao Presidente ou ao Relator.

[...]

§ 2º Na hipótese de conhecimento, o Relator determinará a instrução do feito à unidade técnica.



+55 27 3334-7600

www.tcees.tc.br

@tceespiritosanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913